

Processo nº 3333/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação Injustificada

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor - Correção da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €1.215,59 referente a indemnização por danos de que a reclamante não é responsável, e a consumo do período de 08/03/2016 e 07/03/2019, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período, e por se encontrar prescrito o direito ao recebimento do valor apresentado, por terem decorrido mais de 6 meses após a prestação do serviço.

Sentença nº 160/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a sua mandatária, assim como a mandatária da empresa reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi junto o processo um e-mail recebido hoje neste Tribunal pelas 10h58, no qual a reclamada, refere que houve um lapso por parte do funcionário que se deslocou ao local onde está instalado o contador objecto de reclamação, e que verificou que não existe qualquer irregularidade em relação à má utilização do contador, e que a divergência se verificou apenas no consumo efectuado pela reclamante em sua residência.

DECISÃO:

Nestes termos, e sem mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e face à confissão por parte da reclamada, e em consequência tendo em consideração o disposto nos artºs 284º e 290º do Código Processo Civil, julga-se válida e relevante a confissão da reclamada nos termos do artº 277º, alínea d) do citado diploma, e em consequência julga-se extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Outubro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)